



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL COMODORO-PREVI

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Lei Municipal Nº.1.025/2007 – Decreto nº.85/2007

Comodoro/MT, 16 de novembro de 2017.

Ao
Excelentíssimo Senhor
GUSTAVO ANDRÉ ROCHA
Diretor Executivo do Comodoro-Previ

Rosane do 23/11/2017
R
Rosane Silvestre Ma. ins
Mat. 10.1079
Comodoro Previ

RESUMO. Procedimento de Auditoria nº. 15/2017/CSCI – Providências – RPPS – Relatório de Verificação de Controle Interno nº.01/2017

Prezado Sr.,

É dever desta Unidade de Controle Interno solicitar informações ao líder da unidade auditada a fim de verificar quais foram as providências tomadas, quanto as recomendações realizadas por esta unidade, conforme disposto no item 7.3.1 da Instrução Normativa SCI nº.03/2014 – Versão 02, a qual dispõe acerca da realização de auditorias internas na Prefeitura Municipal e no Fundo Municipal de Previdência.

A Controladoria Interna solicitou informações ao Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência por meio da Comunicação Interna nº. 119/2017/CSCI, de 23/10/2017.

Ainda, dispõe a mencionada Instrução Normativa em seu item 7.3.3, o seguinte.

“7.3.3) O Coordenador do SCI encaminhará ao(a) Prefeito(a) ou ao(a) Diretor(a) Executivo o resultado da determinação proveniente do Relatório de auditoria interna, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL COMODORO-PREVI

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Lei Municipal Nº.1.025/2007 – Decreto nº.85/2007

Nesse tempo, em atendimento ao que determina a Instrução Normativa mencionada, e considerando que o Controle Interno tem a finalidade de orientar e prestar informações ao Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Comodoro/MT, esta Unidade de Controle Interno vem por meio desta, apresentar a Vossa Excelência quais foram as providências tomadas quanto ao Relatório de n.º 01/2017.

Quanto ao item a) Exigência de certidões fiscais federais, municipais, FGTS e estaduais dos contratados durante toda a execução do contrato, mesmo em caso de compra direta;

Houve a informação verbalmente pelo Diretor Executivo do RPPS que está sendo exigidos dos novos contratados a apresentação das certidões no momento dos pagamentos.

No item b) Notifique as empresas com irregularidade fiscal para que regularize as pendências fiscais, sob pena de rescisão contratual;

Houve a informação verbalmente pelo Diretor Executivo do RPPS que as empresas não foram notificadas em razão de não estarem mais fornecendo serviços e materiais ao RPPS.

No item c) Nos processos de pagamento de aquisição de bens permanentes, carimbar o tombamento do bem pelo diretor do departamento de patrimônio e anexar relatório do patrimônio do RPPS;

O documento constante às fls.335/336 apresentado pelo Diretor do RPPS informa que a estante de ação foi empenhada como material de consumo, pois sua durabilidade é muito pequena e o valor irrisório. Quanto ao outro bem do patrimônio, a impressora, nada foi apresentado.

No item d) Anexar os comprovantes de publicação nos jornais a fim de comprovar a prestação do serviço;

O documento constante às fls.337/345 apresentado pelo Diretor do RPPS comprova a publicação na imprensa local de publicações de interesse do RPPS, comprovando a prestação do serviço.

No item e) Regularize a ficha do segurado João Batista Matiuzzo e da segurada Izabel Finamore Gomes no campo "cadastro excluído" a fim de conter o motivo da exclusão "causa mortis";

O documento constante às fls.346/347 apresentado pelo Diretor do RPPS comprova a regularização do cadastro dos segurados João e Izabel para o motivo "Falecimento".



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL COMODORO-PREVI

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Lei Municipal Nº.1.025/2007 – Decreto nº.85/2007

No item f) Regularize as inconsistências identificadas no benefício de auxílio doença devido à servidora Ester Glória Gervazio no mês de abril/2017 e pensão do beneficiário Geraldo Ozório Malaquias do mês de abril/2017;

O documento constante às fls.348/354 apresentado pelo Diretor do RPPs comprova a o pagamento dos valores dos benefícios de auxílio doença à Ester e na pensão de Geraldo.

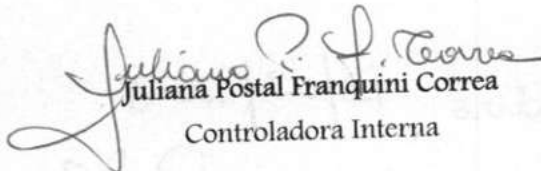
No item g) Envie ao TCE-MT os informes obrigatórios no APLIC dentro do prazo a fim de evitar a incidência de multas;

O documento constante às fls.355 apresentado pelo Diretor do RPPs comprova o envio das cargas de Aplic até a carga de julho, no entanto, cumpre informar que haverá incidência de multas ao Gestor do RPPS, tendo em vista que foram enviadas fora do prazo legal.

No item h) Publique no site do Comodoro-Previ os documentos contábeis do exercício de 2017, folha de pagamento do exercício 2017 e relação dos aposentados, pensionistas e servidores atualizados.

Os documentos constantes às fls.356/376 apresentado pelo Diretor do RPPS comprova a publicação dos contratos em vigência, do cálculo atuarial em vigência, da folha de vencimentos dos servidores até setembro/2017, dos aposentados até o mês de junho/2017, benefícios temporários até agosto/2017, das receitas, despesas e contas banco até agosto/2017, comprovando o atendimento das recomendações do Controle Interno..

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossa estima, consideração e respeito.


Juliana Postal Franquini Correa
Controladora Interna